

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 87/2023

Regulamenta a eleição para o Conselho Superior referente ao biênio 2023/2025.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, *caput* e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019; art. 102, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; e Regimento Interno do CSDPEAP);

CONSIDERANDO que as eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior, nos termos do art. 17, §1º da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

CONSIDERANDO o fim dos mandatos dos Conselheiros Eleitos para o Biênio 2021/2023 em 29/04/2023;

RESOLVE

Art. 1º Fixar normas para a eleição dos membros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá e, respectivamente, sua lista de suplência para o biênio 2023/2025.

Art. 2º A eleição será destinada ao preenchimento das seguintes vagas:

I – 3 (três) representantes lotados na capital;

II – 2 (dois) representantes lotados no interior.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade levarão em conta o resultado do 1º Concurso de Remoção de 2023, realizado em 27 de janeiro de 2023.

Art. 3º O certame realizar-se-á no dia 21.04.2023, das 8h00 às 17h00, por meio eletrônico.

Art. 4º As eleições deverão ocorrer através do voto obrigatório, plurinominal, direto e secreto de todos os integrantes da Carreira, os quais deverão eleger lista de membros suplentes do interior, respectivamente, na forma do Regimento Interno e da Lei Complementar 121/2019.

§ 1º Através da eleição, serão formadas 2 (duas) listas com membros suplentes, uma para a capital e outra para o interior, em ordem decrescente do número de votos alcançados.

§ 2º Os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar, no prazo de 10 (dez) dias, salvo por motivo de férias ou licença, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 5º Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Amapá deverão formalizar sua candidatura mediante petição escrita dirigida ao Defensor Público-Geral, no Protocolo Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, das 08h00 do dia 03.04.2023 até às 17h00 do dia 10.04.2023.

§ 1º Será feita a publicação dos nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado e nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º As eventuais impugnações às candidaturas serão dirigidas ao Defensor Público-Geral, das 08h00 do dia 11.04.2023 até às 17h00 do dia 13.04.2023, que as encaminhará para a Comissão Eleitoral, que decidirá acerca das impugnações no dia 14.04.2023, em sessão extraordinária, com direito de manifestação do candidato que foi impugnado, por até 15 (quinze) minutos.

Art. 6º. São elegíveis os membros estáveis, exceto os que:

I – estejam afastados da carreira;

II – exercem função de Coordenadoria de Núcleo Regional ou Especializado, salvoquando não haja outro Defensor Público lotado na unidade;

III – exercem função de Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral;

IV – ocupam cargo eletivo em associação classista.

Parágrafo Único. Na ausência de Defensores Públicos estáveis inscritos, membros não estáveis poderão concorrer ao certame.

Art. 7º Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na classe; persistindo empate, o mais antigo na carreira; por fim, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 8º Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservada a dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior.

Art. 9º No momento da votação, cada Defensor Público ativo na Carreira poderá votar em até 5 (cinco) nomes, dentre os candidatos inscritos, sob pena de nulidade total do voto.

Art. 10. Só será permitida na Seção Eleitoral a presença dos candidatos e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amapá – ADEPAP ou membro da Diretoria por ele indicado.

Art. 11. Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à abertura das urnas, iniciando o procedimento de apuração.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada pelos seguintes membros:

I – RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA;

II – IGOR VALENTE GIUSTI;

III – JEFFERSON ALVES TEODÓSIO.

§ 2º A apuração será eletrônica.

Art. 12. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, afixando-o nos murais da Instituição.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 31 de março de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral Conselheiro Nato

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro Eleito

GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Eleita

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro Eleito

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Às 15h (quinze horas) do dia 24 (vinte e quatro) do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) na sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, (anexo II), sala de reuniões situada na avenida Procópio Rola, nº500 - centro, Macapá/AP, realizou-se a reunião extraordinária do conselho superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, presente os Defensores Públicos membros do referido conselho superior, José Rodrigues dos Santos Neto, (conselheiro presidente), Pedro Vinícius Ferreira Pinto, (conselheiro eleito), Adegmar Pereira Loiola, (conselheira eleita), Eduardo Pereira dos Anjos, (conselheiro nato), Pedro Pedigoni Gonçalves, (conselheiro eleito), secretariada por mim, Igor Valente Giusti.

O presidente, Dr. José Rodrigues dos Santos Neto, utilizando-se da palavra, saudou a todos OS presentes e registrou a presença do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amapá, Defensor Público Ricardo Carvalho de Oliveira.

Em seguida, realizou uma breve explanação a respeito da proposta de alteração da resolução nº 80/2022/CSDPE AP-processo nº 05.2023/CSDPE ao (Protocolo Processo Eletrônico nº 2023.02.07.10613-12), que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Dada a palavra à conselheira/relatora Dr^a. Elena de Almeida Rocha, quem explicou que a criação da proposta deu-se diante da necessidade da modificação da resolução nº 80/2022/CSDPE AP, objetivando regulamentar as novas atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Relatou que manteve a proposta apresentada pelo Defensor Público-Geral, no tocante ao núcleo especializado da mulher, apresentado, no sentido de ampliar a atuação que hoje existe no núcleo de direito e promoção do direito da mulher.

A conselheira expressou, que hoje a atuação é extremamente limitada o que, acaba em algumas situações causando a revitimização da vítima, que precisa esta em vários núcleos da defensoria, à vista disso, foi apresentado um amplo rol de atribuições, que em sua concepção geral informa que a defensoria é responsável por todos os atendimentos que são resultantes de situação de violência de gênero.

A conselheira informou que todas as ações de família decorrentes de situação de violência doméstica serão atendidas pelo núcleo.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2525EE4BB-086DAE42CA-75D663C0BB-AE7ED63C02

Outrossim, também foi apresentada a proposta relacionada ao núcleo especializado de segunda instância e tribunais superiores no termos da proposta na essência da atribuição, de que o defensor titular será responsável por todas as atuações após apresentação do recurso e das razões do recurso, tanto na Justiça do Tribunal do Amapá, quanto nos tribunais superiores.

Explicou, que as demandas iniciais do interior, salvo o núcleo de Santana/AP, serão realizadas pelo defensor público deste novo núcleo.

Com relação a 7º, 8º e a 9º de família, uma seguiu a mesma atribuição das defensorias da 5º e da 6º defensoria de família relacionada ao atendimento de iniciais e a outra seguiu a atribuição da defensoria de réus, sendo que houve uma modificação na 7º defensoria, no sentido de especificar quais as varas serão de responsabilidade daquelas defensorias.

Também foi feita alteração da substituição automática do núcleo da Mulher, antes era a 3º defensoria cível de santana, porém por questões de similaridade da matéria, agora a substituta automática da 3º defensoria de Santana/AP, passa a ter o núcleo de atuação das iniciais do interior e núcleo da mulher fica substituto de segunda instância e tribunais superiores, apresentado também alteração com relação a substituição de família.

O presidente Dr. José Rodrigues dos Santos perguntou se algum membro gostaria de se manifestar.

Dada a palavra ao Dr. Alexandre Oliveira Koch, ele elogiou a proposta da resolução n.º 80/2022/CSDPE AP, principalmente no que diz respeito ao núcleo da mulher, com tudo questionou a possibilidade de coincidir os horários das sessões dos tribunais com a participação dos defensores em outros autos, considerando que no núcleo da mulher teria um único substituto, deixando os demais para atuação extraordinária, ressaltou a preferência do gênero feminino na atuação por defensoras públicas.

Porém sugeriu revisão quanto aos substitutos, propôs o emprego de mais substitutos, justificando uma eventual crise nas substituições.

Com a palavra, a Drª Elena de Almeida Rocha solicitou ao Dr. Alexandre Oliveira Koch a apresentação de proposta acerca da revisão sugerida por ele.

Dada a palavra ao Dr. Pedro Pedigoni Gonçalves, este se pronunciou informando que a lei não prevê que o atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar seja feita exclusivamente por uma mulher, e que em caso de urgência/plantão é comum um defensor público (homem) assistir violência doméstica, porém em eventual situação enseja que o caso seja tratado por mulher, ressaltando a impessoalidade que exerce o cargo.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2525EE4BB-086DAE42CA-75D663C0BB-AE7ED63C02

Dada a palavra à Dra. Adegmar Pereira Loiola esta sugeriu remarcação da análise no tange as substituições, para que não haja futuros problemas acerca da matéria de substituições do núcleo da mulher.

Dada a palavra ao Dr. Ricardo Carvalho de Oliveira, expressou a respeito da substituição do núcleo, sugerindo que se crie uma lista de defensoras que se coloquem como voluntárias em casos excepcionais, que se entenda que o atendimento realizado por um defensor público pode causar constrangimento à vítima, isso em casos isolados e não como uma atuação ordinária.

Por fim, o Presidente remarcou a sessão extraordinária para o dia 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral - Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral - Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral - Conselheiro Nato

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Conselheira Eleita









Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 29/03/2023 09:59:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2525EE4BB-086DAE42CA-75D663C0BB-AE7ED63C02



	Documento assinado eletronicamente por Pedro Pedigoni Gonçalves , em 27/03/2023 14:49:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por IGOR VALENTE GIUSTI , em 31/03/2023 17:45:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO , em 31/03/2023 12:19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO , em 27/03/2023 14:10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS , em 27/03/2023 14:28:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por ELENA DE ALMEIDA ROCHA , em 29/03/2023 15:36:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2525EE4BB-086DAE42CA-75D663C0BB-AE7ED63C02

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Às 16h (dezesseis horas) do dia 27 (vinte e sete) do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) na sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, (anexo II), sala de reuniões situada na avenida Procópio Rola, nº500 – centro, Macapá/AP, realizou-se a reunião ordinária do conselho superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, presente os Defensores Públicos membros do referido conselho superior, **José Rodrigues dos Santos Neto**, (conselheiro presidente), **Pedro Vinícius Ferreira Pinto**, (conselheiro eleito), **Adegmar Pereira Loiola**, (conselheira eleita), **Eduardo Pereira dos Anjos**, (conselheiro nato), **Pedro Pedigoni Gonçalves**, (conselheiro eleito), secretariada por mim **Igor Valente Giusti**.

O presidente, **Dr. José Rodrigues dos Santos Neto**, utilizando-se da palavra, saudou a todos presentes e registrou a presença da **Dra. Renata Guerra Pernambuco**, na ocasião representando a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amapá, declarou aberta a reunião ordinária do conselho superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Em seguida, realizou uma breve explanação a respeito da deliberação do processo nº001/2023, que trata da regulamentação de férias e processo nº033/2022, que trata da alteração da resolução nº80/2022, relativa às atribuições do Núcleo da Criança e do Adolescente de Macapá.

Dada a palavra ao **Dr. Pedigoni Gonçalves**, que se manifestou pelo o direito de vista do processo nº 001/2023, que tem como objeto a regulamentação de férias, com justificativa de aprimoramento da proposta.

Com a palavra, o Presidente **Dr. José Rodrigues dos Santos Neto** outorgou o deferimento de vista requerida pelo **Dr. Pedro Pedigoni Gonçalves**.

Dada a palavra ao relator **Dr. Pedro Vinícius Ferreira Pinto**, que na oportunidade discorreu a respeito da proposta de alteração da resolução nº 80, oriunda de requerimento da Defensora Pública Dra. Ana Cândida, informou, em resumo, que a proposta visa a modificação dos substitutos e a inclusão expressa de atribuições das defensorias relacionadas ao núcleo da criança e do adolescente, objetivando melhorar a dinâmica dos trabalhos de execução daquele núcleo.

Averbou que todos os integrantes do referido núcleo concordaram com as modificações sugeridas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

E1E59CCCF7-DB52604090-CB8D7D6A83-13B759F04D

Explicou, que a proposta visa, em relação a 1º defensoria do núcleo da criança e do adolescente estabelecer como primeiro substituto a 3º Defensoria do Núcleo da Criança e do adolescente, incluindo expressamente as atuações extrajudiciais no campo sócio educacionais.

No que tange a 2º defensoria do núcleo da criança e do adolescente, inclusão das atribuições de atuação extrajudiciais relacionadas a execução socioeducativa de todas elas, não se limitando somente as medidas de internações como atualmente consta e também modificações dos substitutos, para que como primeiro substituto possa constar a primeira defensoria e não mais a 3º defensoria.

Em ato contínuo, o processo foi posto a votação.

- O Conselheiro eleito **Dr. Pedro Pedigoni Gonçalves**, votou pela aprovação.
- A Conselheira eleita, **Dra. Adegmar Pereira Loiola**, votou pela aprovação.
- O Conselheiro nato, **Dr. Eduardo Pereira dos Anjos** votou pela aprovação.
- A Conselheira Nata, **Dra. Elena de Almeida Rocha**, votou pela aprovação.

Encerradas as manifestações, o Presidente do conselho superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Dr. **José Rodrigues dos Santos Neto**, proclamou o resultado da aprovação por unanimidade dos votos, pela aprovação da Resolução. Não havendo mais demandas a serem discutidas, o Presidente do CSDPEAP deu por encerrada a reunião ordinária.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral - Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Subdefensora Pública-Geral - Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral - Conselheiro Nato

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES










A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

E1E59CCCF7-DB52604090-CB8D7D6A83-13B759F04D

Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira Eleita

	Documento assinado eletronicamente por Adegmar Pereira Loiola , em 29/03/2023 09:59:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Pedro Pedigoni Gonçalves , em 27/03/2023 14:49:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA , em 30/03/2023 14:29:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO , em 31/03/2023 12:19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO , em 27/03/2023 14:10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS , em 27/03/2023 14:28:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por ELENA DE ALMEIDA ROCHA , em 29/03/2023 15:36:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

E1E59CCCF7-DB52604090-CB8D7D6A83-13B759F04D

00031152v002

Página 3 de 3

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Edição assinada eletronicamente por: